

Coordenadores

Leonardo Garcia | Roberval Rocha



Revisão em **FRASES**

**PRINCIPAIS MATÉRIAS
COBRADAS NOS CONCURSOS**

- Mais de 10.000 frases
- Atualizado com os principais entendimentos e súmulas do STF e STJ

3^a edição

Revista e
atualizada

2019



EDITORA
*Jus*PODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

CRIMINOLOGIA

Natacha Alves de Oliveira

1. NOÇÕES GERAIS DE CRIMINOLOGIA

1. **Conceito de criminologia:** A **criminologia** é a ciência **autônoma, empírica e interdisciplinar**, que tem por **objeto** o estudo do **crime**, do criminoso, da vítima e do controle social da conduta criminosa, com o escopo de prevenção e controle da criminalidade.
2. **Finalidade da criminologia:** Fornecer uma compreensão científica da questão criminal à sociedade e aos poderes constituídos, a partir do estudo do crime, do criminoso, da vítima e dos mecanismos de controle social, visando ao **controle** e à **prevenção criminal**.
3. **Métodos da criminologia:** Método criminológico é o instrumento, calçado em estudos científicos, de que a criminologia se vale para a compreensão do fenômeno criminal, a saber:
 - a) **Método empírico ou experimental e indutivo:** A criminologia científica analisa seu objeto de estudo a partir da observação dos fatos, da realidade, da prática, do mundo do ser, cuja análise levará a uma conclusão, que, por sua vez, dará ensejo à construção de uma teoria.

Observação: As Escolas Clássica e Positivista divergem em relação ao método adotado para a compreensão do fenômeno criminal, visto que a primeira se vale do método formal, abstrato e dedutivo, enquanto a segunda se vale do método empírico e indutivo.
 - b) **Interdisciplinaridade:** A criminologia dialoga com ciências de diversos ramos do saber, como o direito penal, a filosofia, a sociologia, a psicologia, a psiquiatria, a biologia etc.

Observação: O conceito de interdisciplinaridade não se confunde com o de multidisciplinaridade. A interdisciplinaridade proporciona

a integração e a cooperação entre os saberes parciais, ao passo que na multidisciplinaridade há uma compartimentação entre as distintas visões sobre a questão objeto de análise, apresentando a primeira maior grau de profundidade que a segunda.

4. **Objetos da criminologia:** Delito, delinquente, vítima e controle social.

- a) **Delito:** Segundo a perspectiva criminológica, o crime é um fenômeno humano, social e cultural. Apresenta os seguintes elementos constitutivos: i) incidência massiva na população; ii) incidência aflitiva; iii) persistência espaço-temporal; iv) consenso sobre sua etiologia (causas) e técnicas de intervenção (enfrentamento).

Observação: O conceito criminológico de crime não se confunde com o conceito de crime adotado pelo Direito Penal, para o qual crime é um fato típico, ilícito e culpável (conceito analítico).

- b) **Delinquente:** A visão acerca da pessoa do delinquente apresentou variações de acordo com as escolas criminológicas, a saber:

b.1) **Escola Clássica:** Considerava o autor do fato, dotado de livre-arbítrio, um pecador que teria optado pelo mal, isto é, pela prática do crime, quando poderia ter direcionado sua conduta para o bem;

b.2) **Positivismo antropológico:** Adotava a concepção de criminoso nato (determinismo biológico), visualizando o criminoso como um ser atávico simiesco;

b.3) **Escola Correcionalista:** O criminoso era visto como alguém que precisava de ajuda e a pena seria dotada de uma função terapêutica e pedagógica, despida de conteúdo retribucionista;

b.4) **Marxismo:** O criminoso é visto como uma vítima da estrutura econômica;

b.5) **Ciências econômicas:** Sustentam que o fenômeno criminal também sofre a influência de fatores econômicos;

b.6) **Criminologia moderna:** Relega o estudo a um segundo plano, dando primazia à análise de temas que versam sobre a política criminal. O criminoso passa a ser estudado como uma unidade biopsicossocial e não mais como uma unidade biopsicopatológica.

- c) **Vítima:** O conceito de vítima adotado pela Vitimologia é mais amplo que o trabalhado no Direito Penal, para o qual vítima se confunde com sujeito passivo do crime. Para a Vitimologia, o conceito de vítima

alcança toda pessoa, física ou jurídica, ou ente coletivo prejudicado por uma conduta humana que constitua infração penal, adotando-se como paradigma o conceito criminológico de crime.

d) **Controle social:** Relaciona-se aos meios adotados pela sociedade para fazer com que o indivíduo observe os padrões de comportamentos referentes aos valores predominantes na sociedade, garantindo uma convivência harmoniosa e pacífica. Classifica-se em:

d.1) **Controle social informal** – É exercido pela sociedade civil (família, escola, vizinhos, opinião pública, mídia etc.), com a difusão das regras sociais, fazendo com que as mesmas sejam internalizadas pelo indivíduo ao longo do processo de socialização, bem como pela aplicação das sanções sociais (estigma negativo, castigo aos filhos pequenos etc.).

d.2) **Controle social formal** – Manifesta-se pela atuação oficial do sistema de justiça criminal, formado pela Polícia, Ministério Público, Magistratura e Administração Penitenciária, por meio das formas de reação previstas em lei, como a pena e a medida de segurança. Por sua vez, o controle social formal subdivide-se em:

- i) **Primeira seleção** – Trata-se do início da atividade de persecução penal com o desempenho da atividade investigativa pela polícia judiciária, visando à apuração da autoria, materialidade e demais circunstâncias da infração penal;
- ii) **Segunda seleção** – Corresponde ao início da ação penal, com o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público;
- iii) **Terceira seleção** – Decorre da tramitação do processo judicial criminal e da eventual condenação do autor do fato e aplicação da respectiva sanção penal.

d.3) **Controle social alternativo** – Fundamenta-se na Criminologia crítica de base marxista, sendo exercido pela massa popular contra o sistema penal vigente, ante às injustiças e disparidades vigentes. Apresenta os seguintes pressupostos:

- i) Deve basear-se em uma estratégia global, considerando a integralidade do fenômeno criminal;
- ii) Deve se fundamentar nos princípios da igualdade e da legalidade;
- iii) Deve estabelecer regras gerais a fim de evitar arbitrariedades;
- iv) Deve ser concreto e não meramente simbólico.

5. Criminologia e Direito Penal:

- a) **Criminologia:** É uma **ciência empírica** de caráter preventivo, que se vale do **método indutivo** para analisar o fato delituoso.
- b) **Direito Penal:** É uma **ciência jurídica e normativa**, que se vale do **método dedutivo-sistemático** para a apreciação do fato delituoso.

6. **Criminologia e Política Criminal:** A **política criminal**, cujo início de trabalho foi atribuído à **Franz von Liszt**, com a publicação da obra *Princípios de Política Criminal* (1889), consiste no conjunto de medidas e critérios de caráter jurídico, social e econômico adotados pelos Poderes Públicos para prevenir e reagir ao delito, visando ao controle da criminalidade. A Criminologia deve orientar a política criminal em seu mister de prevenção dos crimes socialmente relevantes e intervenção em face de suas manifestações e graves efeitos para determinados indivíduos e famílias.

2. CLASSIFICAÇÕES DA CRIMINOLOGIA

1. **Criminologia científica:** É a ciência autônoma, empírica e interdisciplinar, que tem por objeto o estudo do crime, do criminoso, da vítima e do controle social da conduta criminosa, com o escopo de prevenção e controle da criminalidade.
2. **Criminologia aplicada:** Consiste na aplicação pelos operadores do direito dos conhecimentos auferidos pela criminologia científica.
3. **Criminologia acadêmica:** Trata-se da sistematização do saber criminológico para fins pedagógicos e didáticos.
4. **Criminologia analítica:** Verifica o cumprimento do papel das ciências criminais e da política criminal.
5. **Criminologia crítica, dialética ou radical:** Trata-se da criminologia de base marxista, que nega o capitalismo, haja vista implicar em um processo de estigmatização da população marginalizada, em que a classe trabalhadora figura como alvo preferencial do sistema punitivo.
6. **Criminologia da reação social:** Estuda os processos de criação das normas penais e sociais relacionadas ao comportamento desviante.
7. **Criminologia organizacional:** Além do processo de criação das leis, compreende a violação a tais normas e as formas de reação.
8. **Criminologia clínica ou microcriminologia:** Busca conhecer a pessoa do criminoso e compreender os motivos que o levaram a delinquir, voltando-se ao tratamento do preso em sede de execução penal, com o escopo de promover a sua ressocialização.

9. **Criminologia verde (*green criminology*):** Estuda a responsabilidade penal das pessoas jurídicas por crimes ambientais, visando à tutela da biodiversidade, sendo uma das manifestações da heterogênea criminologia crítica, também com influências marxistas. A criminologia verde propôs a categoria de **delitos verdes**, que reproduzem muitos dos problemas dos crimes do colarinho branco.
10. **Criminologia do desenvolvimento:** Defendida por Patterson, Loeber, Le Blanc e Moffitt, consiste no estudo longitudinal e com enfoque dinâmico das variáveis do comportamento criminoso ao longo do desenvolvimento da vida do indivíduo, de acordo com sua idade e fase de crescimento, levando em consideração, dentre outras circunstâncias, suas experiências pessoais e idade em que iniciou a vida criminosa, com escopo precípua de prevenção da criminalidade. Distingue duas categorias de delinquentes: a) delinquentes cuja atividade delitiva se limita à adolescência; b) delinquentes persistentes, cuja atividade delitiva perdura ao longo de sua vida.
11. **Criminologia midiática:** Despida de cientificidade e destoadada dos estudos acadêmicos, atende a uma criação da realidade, com base em crenças e preconceitos, por meio da informação, subinformação e desinformação veiculada pela mídia.
12. **Criminologia fenomenológica:** A criminologia fenomenológica, analisando a essência das coisas a partir de sua aparência, procura estudar a realidade objetiva do fenômeno criminal, compreendendo-o como um fenômeno real.
13. **Criminologia cultural:** Trata-se de uma abordagem teórica desenvolvida na década de 90, a partir da publicação da obra *Cultural Criminology*, da autoria de Jeff Farrell e Clinton Sanders, sob o fundamento de que a cultura é fluida, sujeitando-se a constantes transformações, tendo por escopo, a partir do diálogo entre as diversas perspectivas criminológicas não ortodoxas no pensamento pós-moderno, compreender as confluências da cultura na vida contemporânea. Assim, sustenta que o crime e a repressão ao delito são processos culturais, de natureza fluida e em constante transformação, cujo significado é construído a partir de um simbolismo compartilhado e de uma interpretação coletiva.
14. **Criminologia feminista:** Surge na década de 70 nos Estados Unidos, durante a segunda onda feminista, como uma forma de reação ao funcionamento sexista do sistema penal e das violências sofridas por mulheres, notadamente no ambiente doméstico e familiar. Tem por escopo a desconstrução do sistema penal regido pelo androcentrismo a partir da inserção de aspectos relacionados ao gênero na análise criminológica, de sorte a

evidenciar a lógica patriarcal que rege as normas culturais e promove a objetificação da mulher. Contempla duas vertentes:

- a) **Epistemológica:** Questiona a definição do objeto de estudo e as formas de inquirição da realidade;
- b) **Analítica:** Apresenta proposições analíticas acerca dos temas centrais da Criminologia, fomentando a introdução de novas questões em sua agenda teórica e política.

15. **Criminologia queer:** Surge nos Estados Unidos no final dos anos 80 dialogando com as teorias feministas, os estudos culturais, a sociologia da sexualidade, a psicologia social e o direito sob a tradição jurídica da *common law*, compartilhando a noção de sexualidade como construção social e histórica e contrapondo-se aos estudos sociológicos sobre minorias sexuais e de gênero sustentando a instabilidade e a indeterminação de todas as identidades “generificadas” e sexuadas. O termo “queer”, oriundo da língua inglesa, designa, em uma tradução livre, “estranho, esquisito, excêntrico ou original”, relacionando-se à agressão voltada a lésbicas, gays, bissexuais, transexuais ou qualquer pessoa que não siga o padrão normativo vigente, bem como às questões homofóbicas. Visa desconstruir a hierarquia estabelecida entre hetero e homossexualidade, independente do gênero; romper a fixidez dos conceitos; e superar a lógica binária que separa e rotula as pessoas como hetero ou homossexuais. Parte da crítica de que as culturas heteromoralizadoras e heteronormalizadoras dão ensejo a três formas de violência homofóbica, a saber:

- a) **Violência simbólica (cultura homofóbica):** Dá-se a partir da construção social de discursos de inferiorização da diversidade sexual e de orientação de gênero;
- b) **Violência institucional (homofobia de Estado):** Dá-se o controle social formal sobre o comportamento desviante a partir dos processos de criminalização (direito penal) e de patologização (psiquiatria) da diversidade;
- c) **Violência interpessoal (homofobia individual):** Dá-se por meio da prática de atos brutos de violência (violência real).

3. HISTÓRIA DA CRIMINOLOGIA

1. O estudo da história da criminologia pode ser dividido em duas fases ou períodos, a saber: o **período pré-científico** e o **período científico**.

2. **Período pré-científico:** Caracteriza-se pelo período compreendido desde a **Antiguidade** até o **século XIX**, em que se deu o início do período científico. Destacam-se os seguintes marcos temporais:
- a) **Antiguidade:** Atribui-se a Protágoras, Sócrates, Hipócrates, Isócrates, Platão e Aristóteles contribuições para os estudos criminológicos, com o estabelecimento das bases do delito e sua punição, com destaque para as causas e finalidades. Destacam-se como características desse período: a ausência de um estudo sistematizado sobre o crime e o criminoso; a explicação sobrenatural ou religiosa para o crime, o qual era visto como pecado; e o demonismo, o qual explicava o mal a partir da figura do demônio, atribuindo ao criminoso uma personalidade diabólica.
 - b) **Idade Média:** Tendo por pano de fundo no cenário europeu o sistema feudal e o cristianismo como ideologia dominante, o delito era identificado, sob a influência da filosofia escolástica e da teologia, com o pecado e o delinquente com o pecador, adotando a inquisição as ordálias ou juízos de Deus para a produção de provas. Remontam a este período os estudos dos pensadores Santo Agostinho e São Tomás de Aquino.
 - c) **Idade Moderna:** No **século XVI**, teve destaque o pensamento de Thomas Morus, autor da obra *Utopia* (1516), relacionando o crime à desorganização social e à pobreza, considerando-o um reflexo da sociedade. Nos **séculos XVII e XVIII**, surgem os **fisionomistas**, os quais estudavam a aparência externa do indivíduo, relacionando o corpo ao psíquico, com o escopo de identificar características físicas da índole criminosa (Della Porta, Joahnn Kaspar Lavater). A fisionomia deu azo à **cranioscopia**, a qual sustentava que, pela medição da cabeça e da análise da forma externa do crânio, seria possível determinar o caráter e a personalidade do indivíduo (Franz Joseph Gall, Jonh Gaspar Spurzhem). Posteriormente, adveio a **frenologia**, que se voltava à análise interna da mente, buscando identificar a localização física de cada função anímica do cérebro, relacionando o comportamento criminoso a más-formações do cérebro (Franz Joseph Gall, teoria da localização ou teoria do crânio). No **século XVIII**, houve o desenvolvimento da **psiquiatria** como ciência autônoma, a partir dos estudos de Philippe Pinel, responsável pela ruptura com o pensamento demonológico, que considerava o doente mental possuído pelo mal, bem como pelos primeiros diagnósticos distinguindo os criminosos dos enfermos mentais, permitindo a substituição, em relação aos segundos, do castigo pelo tratamento. No final do **século XVIII**, houve

o surgimento da **Escola Clássica**, caracterizando-se pela adoção do método lógico-abstrato e dedutivo, baseado no silogismo, e pela fundamentação da responsabilidade penal no livre arbítrio (Cesare Beccaria, Francesco Carrara e Giovanni Carmignani).

3. **Período científico:** A doutrina majoritária atribui o **nascimento da criminologia científica** a **Cesare Lombroso**, com a obra ***O homem delinquente*** (1876), sendo considerado o **pai da criminologia** e criador da disciplina **antropologia criminal**. Nessa fase, destacam-se:
- a) **Positivismo criminológico:** Surge no final do século XIX, sob inspiração da fisionomia e da frenologia, com a ***Scuola Positiva italiana***, liderada por Lombroso, Ferri e Garofalo, caracterizando-se pelo empirismo e pelo método experimental ou indutivo de estudo, em contraposição ao método abstrato e dedutivo do silogismo clássico.
 - b) **Estatística criminal:** Resultou da criação estatística científica por **Adolphe Quetelet**, que também foi responsável pela concepção de homem médio e da Teoria das Leis Térmicas, associando determinados tipos de delitos às estações do ano, partindo da premissa de que os delitos são um fenômeno social, cometidos com periodicidade e sua prática relaciona-se a determinados fatores, como analfabetismo, miséria, clima etc.
 - c) **Sociologia criminal:** Sob a influência de Auguste Comte, compreende o crime como um fenômeno social e busca explicar e justificar a maneira como os fatores do meio ambiente social (fatores exógenos) atuam sobre a conduta individual, conduzindo o homem à prática delitiva (Alexandre Lacassagne, Durkheim, Jean-Gabriel de Tarde).
 - d) **Criminologia socialista em sentido amplo:** Teve seu nascedouro no **fim do século XIX**, sob influência dos pensamentos de Karl Marx e Friedrich Engels, explicando o crime a partir da natureza da sociedade capitalista.
 - e) **Antropometria criminal ou bertillonagem:** Trata-se de técnica criada, em 1882, por **Alphonse Bertillon** para identificação de criminosos a partir do registro de suas medidas e marcas corporais, como tatuagens, cicatrizes, sinais de nascença etc.
 - f) **Sistema datiloscópico de identificação:** Trata-se de técnica de identificação criada em 1904 por **Juan Vucetich**, superando a técnica anterior.
 - g) **Século XX:** Com a virada de século, embora se tenha vivenciado um **ecletismo**, sob a influência moderadora da União Internacional de

Direito Penal, fundada em 1889 por **Hamel, Liszt e Prins**, efetivou-se o abandono do antropologismo lombrosiano, o qual foi substituído, paulatinamente, por teorias com viés psicológico, psicanalítico, psiquiátrico etc.

- h) **Sociologia criminal norte-americana:** Espalhou-se pelos países ocidentais após a Primeira Guerra Mundial, sob influência de **Sutherland e Sellin**, com caráter prático e sociológico.
 - i) **Criminologia socialista em sentido estrito:** Estudava as causas do crime nos países socialistas, com base nos princípios do marxismo-leninismo.
4. **Evolução histórica do direito de punir:** A doutrina aponta três fases do processo de evolução da pena, a saber:
- a) **Período da vingança:** Compreende o Absolutismo Europeu, nos séculos XV e XVI, manifestando-se em três vertentes:
 - a.1) **Vingança privada:** Era regida pela Lei do Talião, em que a vítima detinha o poder punitivo, admitindo-se o exercício das próprias razões sob a filosofia do “olho por olho, dente por dente”;
 - a.2) **Vingança divina:** O exercício do poder punitivo era atribuído à igreja, considerando-se o sacerdote um mandatário de Deus e utilizando-se a técnica das ordálias para a produção de prova (**fase mitológica da criminologia**);
 - a.3) **Vingança pública:** O monarca assume o poder punitivo como representante do Estado, seguindo as execuções um ritual sádico em que o público assistia aos suplícios dos condenados até a morte (**ciclo do terror**).
 - b) **Período humanista:** Inicia-se com o advento do Estado Liberal nos séculos XVII e XVIII e o movimento iluminista capitaneado por John Locke, pelo qual a pena ostentava caráter retribucionista.
 - c) **Período científico:** Inaugura-se com o Naturalismo dos séculos XIX e XX, em que há o surgimento do positivismo criminológico, atribuindo à pena a finalidade de defesa social.
5. **Formação da sociedade disciplinar:** A partir do século XVIII, com a Revolução Industrial, o processo histórico de fortalecimento do contrato social e a revolta social ante às execuções públicas, houve o progressivo abandono dos suplícios e a necessidade de disciplinamento de contingentes de mão-de-obra para o trabalho, adotando-se a disciplina como forma de assujeitamento para a extração da mais-valia, por meio da exploração da mão-de-obra barata da massa proletária. Com isso, num discurso de

humanização do sistema penal, a pena passa a recair não mais sobre o corpo, mas sim sobre a liberdade do indivíduo, substituindo-se a noção de vingar por punir. O contexto histórico de ascensão da burguesia à classe política dominante no século XVIII foi marcado pelo surgimento e generalização dos dispositivos disciplinares, responsáveis pela submissão das forças e dos corpos, dando azo à formação da sociedade disciplinar, com o contrato como fundamento do direito e do poder político e o panoptismo como o processo técnico, universalmente difundido, de coerção.

6. **Exercício do poder disciplinar:** Foucault explicita os mecanismos disciplinares de poder que caracterizam a forma institucional da prisão do início do século XIX:
 - a) **Vigilância hierárquica:** Dá-se por meio de um aparelho em que “as técnicas que permitem ver induzam a efeitos de poder, e onde, em troca, os meios de coerção tornem claramente visíveis aqueles sobre quem se aplicam”.
 - b) **Sanção normalizadora:** Na essência dos sistemas disciplinares, funciona uma “infrapenalidade”, que atua na lacuna da lei, qualificando e reprimindo um conjunto de comportamentos considerados indiferentes pelos grandes sistemas de castigo. Sob esse prisma, sujeita-se à penalidade disciplinar todo desvio, inadequação, inconformidade às regras, apresentando a punição no regime disciplinar uma dupla referência jurídico-natural, com o escopo de fazer respeitar uma ordem de natureza mista, vale dizer, uma ordem artificial explicitamente aposta por uma lei, programa ou regulamento e uma ordem definida por processos naturais e observáveis. O castigo disciplinar apresenta um caráter corretivo, tendo a finalidade de reduzir os desvios. Na disciplina, a punição se desenvolve por um duplo sistema de gratificação-sanção, que se torna operante no processo de treinamento e de correção. Em contraposição à simples separação do proibido promovida pelo sistema penal, polarizam-se os comportamentos em positivos e negativos, estabelecendo-se uma contabilidade penal, pela qual é possível obter um balanço positivo de cada indivíduo.
 - c) **Exame:** O exame, através da combinação da vigilância hierárquica e da sanção normalizadora, realiza as funções disciplinares de repartição e classificação, extração máxima das forças e do tempo, acumulação genética contínua e composição ótima das aptidões, produzindo a individualidade celular, orgânica, genética e combinatória.
7. **Panóptico de Bentham:** Figura arquitetural que representa o modelo de poder disciplinar, consistente na organização das unidades especiais que